

**DECISÃO COREN-RN n.º 086/2021**

*Aprova Reformulação Orçamentária ad referendum utilizando crédito adicional suplementar.*

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar n.º 101/2000;

**CONSIDERANDO** a Resolução Cofen n.º 340/2008 que disciplina sobre o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de créditos suplementares nas rubricas destinadas Material de Processamento de Dados e Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação;

**CONSIDERANDO** o Art. 2º da Decisão Coren-RN n.º 052/2020.

**DECIDE:**

**Art. 1º** – Aprovar a Reformulação Orçamentária “Ad referendum”, de acordo com o disposto na Lei n.º 4.320/1964, Art. 43, § 1º, III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, no valor de R\$ 5.000,00 conforme quadro abaixo.

CONTA CONTÁBIL	ANULAÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
6.2.2.1.1.01.33.90.033.005 Locação de Veículos para Transporte de Passageiros e Bagagens	R\$ 2.000,00	
6.2.2.1.1.01.33.90.033.005 Locação de Veículos para Transporte de Passageiros e Bagagens	R\$ 3.000,00	
6.2.2.1.1.01.33.90.030.017 Material de Processamento de Dados		R\$ 2.000,00



**Coren<sup>®</sup>**  
RN  
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

.2.2.1.1.01.33.90.039.002.014 Serviços Relacionados a Tecnologia da Informação		R\$ 3.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>	<b>R\$ 5.000,00</b>

**Art. 2º** – Encaminhar a referida proposta para homologação na próxima Reunião Plenária.

Natal/RN, 19 de outubro de 2021.

*Manoel Egídio da Silva Júnior*

**Manoel Egídio da Silva Júnior**  
Coren-RN n.º 44.942-ENF  
**Presidente**

*Rui Alvares de Faria Júnior*

**Rui Alvares de Faria Júnior**  
Coren-RN n.º 153.041 –ENF  
**Conselheiro Secretário**